Representação Parlamentar

# Projecto de Lei n.º 1064/XIII/4.ª

## Cria um Observatório na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens para monitorização do cumprimento das obrigações impostas pela Convenção dos Direitos da Criança

## Exposição de motivos

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens, doravante designada por Comissão Nacional, é uma pessoa colectiva de direito público, com autonomia administrativa e património próprio, que funciona no âmbito do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, tem a seu cargo a importante missão de contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da acção dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens.

A Comissão Nacional tem diversas atribuições, cujo elenco exemplificativo consta do número 2 do artigo 3.º, dos quais destacamos a elaboração de um plano nacional plurianual de promoção e protecção dos direitos da criança e o planeamento, acompanhamento e avaliação de uma estratégia nacional para a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, tendo em vista, designadamente, a recolha e o tratamento dos dados estatísticos relevantes no âmbito de aplicação desta convenção.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pelas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990, enuncia um amplo conjunto de direitos fundamentais (civis, políticos, económicos, sociais e culturais) de todas as crianças, contendo disposições para a sua efectiva aplicação e assenta, em suma, na não discriminação, na consideração prioritária do superior interesse da criança em todas as acções que lhe digam respeito, devendo a sua voz ser ouvida e tida em conta em todos os assuntos que se relacionem com os seus direito, bem como na garantia de acesso a serviços


Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.433
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

básicos e igualdade de oportunidades para que as crianças possam desenvolver-se plenamente.

Consideramos que tendo em conta a composição abrangente e diversificada do Conselho Nacional, a Comissão Nacional reúne as condições necessárias e adequadas para realizar a monitorização da aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança. De facto, tendo em conta que esta assume já, entre outras atribuições relevantes nesta matéria, a atribuição de planeamento, acompanhamento e avaliação de uma estratégia nacional para a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, pretendemos como este projecto possibilitar que a Comissão Nacional possa assumir, plenamente, a monitorização da Convenção, através do reforço das suas competências, no cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado Português, aquando da ratificação da Convenção. Em consequência, entendemos que a criação de um Observatório no âmbito da Comissão Nacional permitirá incrementar o conhecimento técnico e existente sobre esta matéria, possibilitando a definição de políticas públicas mais eficazes de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, o Conselho Nacional, na sua modalidade alargada, é composto por 18 entidades especificamente previstas, estando ainda prevista a possibilidade de ali terem assento personalidades de mérito reconhecido para colaborar na representação da Comissão Nacional, sempre que a especificidade das matérias o justifique, conforme estabelecido na alínea s) do n.º 1 do referido artigo. Ora, atendendo a que o presente projecto visa reforçar as atribuições da Comissão Nacional na monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, consideramos importante alterar o elenco de entidades prevendo também que aquela integre um representante de uma associação da sociedade civil com trabalho reconhecido em matéria de infância e de juventude.

Face ao exposto propomos, por via de alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de Novembro, a criação de um Observatório para a monitorização da aplicação da Convenção dos Direitos da Criança no âmbito da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens. Consideramos que, sem prejuízo de outras soluções que têm sido discutidas, este modelo é


Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.433
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

aquele que tem reunido maior consenso nas organizações que actuam nesta área, sendo o defendido pela própria Comissão Nacional. Propomos ainda o alargamento da composição do Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens, na modalidade alargada, passando este a integrar um representante de uma associação da sociedade civil com trabalho reconhecido em matéria de infância e juventude, algo que consideramos importante, especialmente em virtude do reforço de competências da Comissão.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

**Artigo 1º**

**Objecto**

A presente Lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, que cria a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens, promovendo a criação de um Observatório na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens para monitorização da aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, bem como alterações à composição do Conselho Nacional.

**Artigo 2º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto**

São alterados os artigos 3.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 - São atribuições da Comissão Nacional, nomeadamente:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];



Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.433
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

e) [...];

f) [...];

g) **Acompanhar o cumprimento das obrigações impostas pela Convenção sobre os Direitos da Criança, através da criação de um Observatório com funções de monitorização da respectiva aplicação, que integre na sua composição investigadores universitários com especiais conhecimentos nesta área**;

h) Aprovar e divulgar anualmente o seu plano de acção e o relatório de atividades, **do qual constará anexo o relatório produzido na sequência da actividade de monitorização prevista na alínea g)**;

i) [*anterior alínea g)*];

j) [*anterior alínea i)*];

K) [*anterior alínea j)*];

l) [*anterior alínea k*];

m) [*anterior alínea l*];

n) [*anterior alínea m*];

o) [*anterior alínea n*];

p) [*anterior alínea o*];

q) [*anterior alínea p*].

Artigo 8.º

[...]

1 - O Conselho Nacional, na sua modalidade alargada, tem a seguinte composição:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];



Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.433
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) **Um representante de uma associação da sociedade civil com trabalho reconhecido em matéria de infância e juventude**;

t) [*anterior alínea s)*].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

Artigo 10.º

[...]

1 - Ao Conselho Nacional, na modalidade alargada, compete efectuar todas as acções necessárias à prossecução das atribuições da Comissão Nacional previstas nas alíneas a), d) a **h)** e **k)** a **p)** do n.º 2 do artigo 3.º, bem como ao cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 5.º.

2 – [...]."

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

1 - A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A organização, a composição e o funcionamento do Observatório para a monitorização da aplicação da Convenção dos Direitos da Criança é regulamentada pelo Governo no prazo de 60 dias após a publicação da presente Lei.



Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.433
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

Assembleia da República, 7 de Janeiro de 2019.

O Deputado

André Silva



Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.433
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt